



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000326/2025
Processo: 10946-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Torna obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 326/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 326/2025, que **"Torna obrigatória a destinação de vagas para táxi em eventos públicos ou particulares e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa. No entanto, a matéria em questão é diferente, pois não cria uma política de estacionamento para a cidade. O projeto apenas impõe uma obrigação pontual aos organizadores de eventos privados e, caso se refira a eventos em locais públicos, a proposição apenas concede ao Executivo a faculdade de instituir as vagas, sem criar qualquer obrigação. Portanto, a proposição se enquadra na competência legislativa municipal e não configura vício de iniciativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade em vista do interesse público e do bem comum de toda a população do Município de Juiz de Fora.

Outrossim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justificativa, tem como objetivo garantir melhores condições de mobilidade urbana e acessibilidade em locais de realização de eventos que concentram grande número de pessoas. A reserva de vagas para táxis em



frente a estabelecimentos que promovam eventos com capacidade superior a 200 pessoas contribui para a organização do tráfego, para a segurança dos pedestres e para a oferta de transporte público individual de qualidade. Além disso, a medida estimula o uso do táxi como alternativa ao transporte particular, reduzindo congestionamentos, dificuldades de estacionamento e riscos relacionados à condução de veículos após o consumo de bebidas alcoólicas. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que alia segurança viária, mobilidade urbana e incentivo ao transporte público individual regulamentado.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 15 de setembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

